



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1025

### **CONCEDE ABONO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Papagaio, MG, autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 10,00 (dez reais) nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1999, a todos os servidores do município.

Parágrafo único - O abono de que trata a presente lei não será incorporado ao salário dos servidores.

Art. 2º - Não incidirá sobre o abono salarial concedido por esta lei, nenhuma vantagem a que tiver direito o servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 23 de fevereiro de 1999.

Cláudio Valadares Filgueiras  
Prefeito Municipal